

**12º EDITAL DO PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE
PERNAMBUCO – FUNCULTURA 2019
EDITAL PARA PROJETOS NA ÁREA DE AUDIOVISUAL**

A **Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 16.113, de 05 de julho de 2017; da Lei nº 15.307, de 4 de junho de 2014; de Portarias e Atos Normativos, publicados até o início das inscrições deste Edital, torna pública a Convocação dos Produtores Culturais inscritos no Cadastro de Produtores Culturais do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC/PE, para apresentarem projetos na área cultural do Audiovisual, que pleiteiem incentivo ao Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, aplicando normas e exigências estabelecidas no presente Edital e anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, à disposição dos interessados, para consulta, na sede da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, situada à Rua da Aurora, 463/469, térreo, bairro da Boa Vista, Recife/PE - CEP. 50.050-000, ou pelo Portal Cultura PE, disponível em: www.cultura.pe.gov.br. As inscrições deverão ser realizadas no período de **03 a 14 de Fevereiro de 2020**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, a seleção de projetos oriundos da produção pernambucana independente de obras audiovisuais e eventos do setor através do **Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA**, para as categorias de **longa-metragem e produtos para televisão**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestação do setor audiovisual em Pernambuco, reconhecendo suas peculiaridades e fases, contribuindo para o desenvolvimento do mercado audiovisual no Estado.

1.2. Os projetos deverão abordar temáticas e valores culturais que expressem características brasileiras; promova a democratização do acesso aos bens culturais e a valorização de atividades formativas em Audiovisual.

1.3. É vedado o aporte na produção e na distribuição de obras audiovisuais de conteúdos religiosos ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador. Também é vedada obra pornográfica, obra videomusical, videoaula, promoção de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros, de acordo com as Instruções Normativas N º 95 e N º 104 da ANCINE.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Por meio deste Edital o **FUNCULTURA disponibilizará recursos financeiros** no valor total de **R\$ 9.280.000,00 (nove milhões, duzentos e oitenta mil reais)**, para edição de 2019.

2.2. O valor disponível para aprovação de projetos culturais será distribuído nas seguintes categorias:

CATEGORIAS	VALOR
I – Longa-metragem	R\$ 5.280.000,00
II – Produtos para Televisão	R\$ 4.000.000,00
TOTAL	R\$ 9.280.000,00

2.3. A Comissão Deliberativa poderá remanejar, entre as categorias elencadas, até 10% dos valores acima determinados, de valores remanescentes, com o objetivo de atender às especificidades e demandas dos projetos apresentados neste edital.

2.4. No caso de não haver demanda suficiente para concorrer aos recursos disponibilizados para alguma das categorias acima elencadas a Comissão Deliberativa poderá remanejar o valor remanescente para qualquer outra categoria, mesmo que ultrapasse os 10% acima descritos.

2.5. Os recursos porventura remanescentes de uma categoria poderão ser redistribuídos para as demais, por entendimento das Comissões Técnicas e Temáticas e Deliberativa, na forma e critérios por elas estabelecidos.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Os projetos poderão ser inscritos por proponentes regularmente inscritos no Cadastro de Produtor Cultural - CPC do FUNCULTURA, assumindo a responsabilidade legal pelo projeto e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste edital.

3.1.1. As inscrições para todos os projetos deste edital, nas categorias de Longa-metragem e Produtos para Televisão são restritas a proponentes inscritos como pessoas jurídicas no CPC do FUNCULTURA, e registradas na Agência Nacional de Cinema – ANCINE na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.

3.1.2. Entende-se por empresa brasileira de produção independente, com sede em Pernambuco, aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no Estado de Pernambuco, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras, que não tenha qualquer associação ou vínculo com empresas de serviços de radiodifusão e cabo-distribuição de sons e imagens, ou operadoras de comunicação eletrônica de massa.

Parágrafo único: É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o contrato de investimento e a manutenção da sede da empresa na mesma unidade federativa.

3.2. Limita-se a **04 (quatro)** o número máximo de projetos que podem ser inscritos por cada proponente.

3.2.1. Caso o proponente apresente mais de **04 (quatro)** projetos os últimos inscritos serão desconsiderados.

3.2.2. Cada proponente **pessoa jurídica** poderá ter aprovado apenas **01 (um) projeto** neste Edital, contanto que não ultrapasse o valor de **R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), desembolsados pela FONTE FUNCULTURA;**

3.2.3. O Proponente poderá aprovar o total de até **03 (três) projetos** por ano, considerando todos os Editais do Funcultura no mesmo ano.

3.2.4. Quanto à execução do Projeto, o Proponente poderá executar simultaneamente até **04 (quatro)** projetos em um único exercício fiscal, sendo contabilizado o histórico de aprovações em todos editais anteriores do Funcultura.

3.2.4.1. A conferência do limite informado nos **itens 3.2.4** se dará no ato da entrega da documentação para contratação do projeto.

3.2.4.2. Será estabelecido, sob pena de arquivamento, o prazo de 30 dias, contados a partir da solicitação da Secretaria Executiva do Funcultura para que os produtores culturais com projetos aprovados cumpram as exigências formuladas pela Comissão Deliberativa e apresentem a documentação necessária, ambas completas e satisfatórias, à emissão de nota de empenho e respectiva assinatura do Termo de Compromisso.

3.2.4.3. Entende-se como **projeto em execução** aquele que recebeu a primeira parcela de recurso, e como **projeto concluído**, aquele que solicitou o Atestado de Execução, observando-se ainda o disposto no Item 10.1.1 deste edital.

3.3. As inscrições serão feitas separadamente para cada uma das categorias ou subcategorias descritas neste Edital. Entende-se por categorias e subcategorias as elencadas abaixo:

I. Categoria Longa-metragem:

a) Produção;

II. Categoria Produtos para Televisão, com as subcategorias:

a) Obra seriada de ficção, documentário e animação;

b) Telefilme (nos gêneros ficção, documentário e animação);

c) Séries de documentários/Programas de TV, de caráter educativo e cultural;

d) Obra seriada de curta duração de animação.

3.3.1. Projetos da categoria Longa-metragem, incentivados em edições anteriores pelo Edital Funcultura Audiovisual, poderão concorrer às fases subseqüentes, previstas neste edital, contanto que comprovem a realização da fase anterior ou que estejam cumprindo a fase anterior e dentro do prazo regular de execução.

3.3.2. É facultado aos projetos da categoria Produtos para Televisão (obra seriada de ficção, documentário e animação; séries de documentários/programas de TV e obra seriada de curta duração de animação), já incentivados para temporadas anteriores pelo Edital Funcultura Audiovisual a

concorrerem para nova temporada, contanto que comprovem a realização da temporada anterior, já tendo sido exibida em canais de televisão ou que estejam sendo exibidas no período do julgamento.

3.4. Projetos homônimos ou similares a projetos submetidos em edições anteriores ao Funcultura – em qualquer categoria - só poderão ser submetidos a este Edital por outro proponente, se autorizado pelo proponente responsável pelo projeto pretérito ou pelo detentor legal dos direitos autorais, em documento **com firma reconhecida**.

3.5. Os proponentes interessados poderão inscrever seus projetos solicitando ao FUNCULTURA incentivo de qualquer valor, desde que sejam respeitados os tetos estabelecidos para cada categoria e subcategoria, bem como o limite determinado pela natureza jurídica do proponente, definidas neste edital.

3.5.1. Serão desclassificados, na fase de análise documental e de atendimento às exigências, projetos cujos valores solicitados ao FUNCULTURA sejam superiores aos determinados neste edital.

3.6. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela empresa proponente.

3.7. No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, além das seguintes disposições:

a) A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra, em original ou fotocópia autenticada

3.8. Para efeito deste Edital, entende-se como equipe básica de cada projeto, que deverá constar **obrigatoriamente** na equipe principal – informada no formulário de inscrição -, e responder, junto com o proponente, pelos aspectos técnicos e/ou artísticos da obra proposta, os profissionais abaixo descritos:

I. Produtor (para os projetos de todas as categorias): é aquele que assume a responsabilidade técnica pelo projeto (em qualquer categoria) e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

II. Diretor e roteirista (para todos os produtos audiovisuais: longa e produtos para televisão): é aquele que responde pela criação e qualidade artística do projeto, que roteiriza ou dirige, artística e tecnicamente, a equipe de produção e o elenco, por meio da análise e interpretação do roteiro do filme, adequando-o à sua realização de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Edital;

3.8.1. Para efeito de composição de equipe principal não será considerada a proponente como função.

3.8.2. O proponente deverá apresentar no ato de inscrição as cartas de anuência de toda equipe principal, constando, no mínimo, os profissionais acima elencados em cada projeto de acordo com a categoria ou subcategoria à qual concorre (**ANEXO 2**).

3.8.2.1. As cartas deverão ser impressas, assinadas de próprio punho, escaneadas e anexadas ao projeto, porém não são admitidas cartas com assinaturas eletrônicas ou digitais.

3.8.3. Para todos os projetos de obras audiovisuais os proponentes deverão apresentar, no ato de inscrição, na sua equipe principal, no mínimo, os profissionais que exercerão as funções de:

- I. Produtor;
- II. Diretor;
- III. Roteirista.

3.8.4. As funções descritas nos incisos do Item **3.8.3** devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe principal.

3.8.5. Em caso de coautoria do roteiro ou codireção, será exigido que pelo menos um dos roteiristas ou codiretores seja pernambucano nato ou residente em Pernambuco há no mínimo um ano. Esta comprovação deverá ser feita por dois comprovantes de residência, sendo um de um ano atrás e outro atualizado ou por documento de identidade, comprovando a naturalidade. **Carteira de motorista não comprova naturalidade.**

3.8.6. O mesmo diretor só poderá compor a equipe principal do projeto, nesta função, em até **02 (dois) projetos aprovados** na vigência desse Edital, sendo que pelo menos 1 (um) deles em obra audiovisual de direção coletiva e, simultaneamente, em categorias ou subcategorias diferentes.

3.9. Em caso de projetos de obras audiovisuais de direção coletiva, a maioria dos diretores deverão ser pernambucanos natos ou residentes há pelo menos um ano no estado.

3.9.1. Entende-se por obra coletiva aquela que resulta da reunião de obras ou partes de obras que conservem sua individualidade, desde que esse conjunto, em virtude de trabalho de seleção e coordenação realizado sob a iniciativa e direção de uma pessoa física ou jurídica, tenha um caráter autônomo e orgânico.

3.9.2. Para efeito deste edital entende-se como **obra audiovisual de direção coletiva** aquela que reúne pelo menos **três** profissionais nesta função.

3.9.3. Projetos que proponham a realização de obra(s) audiovisual(is) de direção coletiva deverão informar **todos** os diretores no formulário de inscrição, no campo equipe principal, bem como anexar as suas respectivas cartas de anuência e currículos.

4. DA INSCRIÇÃO NA CATEGORIA LONGA-METRAGEM

4.1. Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria longa-metragem deverão apresentar seus projetos para a fase de produção do filme, obedecendo aos limites estabelecidos abaixo:

CATEGORIA	VALOR MÁXIMO	PROPONENTE
Produção (ficção, documentário e animação)	R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)	Pessoa Jurídica

4.1.1. Entende-se por longa-metragem: obra cinematográfica, no gênero ficção, animação ou documentário, com duração acima de 70 (setenta) minutos, finalizada em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels; por exemplo, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; não sendo admitidos nesta categoria formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra deve se destinar, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.

4.1.2. Entende-se por **produção** todos os processos relativos à realização do filme, incluindo a fase de pré-produção até a captação de imagens e sons.

4.1.3. Os proponentes podem apresentar projetos para realização de **todas as fases** do longa-metragem contanto que não ultrapasse os tetos de produção definidos acima no item 4.1.

4.2. São exigências específicas de cada subcategoria de longa-metragem:

I. Para propostas das categorias de **produção**, anexar ao projeto técnico roteiro ou argumento, **devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional- FBN**, conforme detalhamento abaixo:

a) Em caso de obras audiovisuais de ficção: roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração completos.

b) Em caso de obras audiovisuais no gênero documentário: roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas ou argumento com descrição da estrutura do documentário: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens, quando couber e abordagem do tema – com mínimo de seis e máximo de doze laudas.

c) Em caso de obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação: roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos, e pelo menos dez páginas de storyboard do filme; indicação de estudos dos personagens, cenários e enquadramentos, além de desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.

II. Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

5. DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA PRODUTOS PARA TELEVISÃO

5.1. Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria produtos para televisão deverão apresentar suas propostas para a realização integral do produto, nas subcategorias abaixo descritas, respeitando os tetos estabelecidos.

SUBCATEGORIA	VALOR MÁXIMO POR EPISÓDIO/ PRODUTO	PROPONENTE
I. Obra seriada de ficção, documentário e animação	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por episódio de até 26 minutos e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por episódio de, no mínimo, 52 minutos;	Pessoa Jurídica
II. Telefilme (nos gêneros documentário, ficção e animação)	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	Pessoa Jurídica
III. Séries de documentários/Programas para televisão de caráter educativo e cultural	R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) por episódio de, no mínimo, 26 minutos	Pessoa Jurídica
IV. Obra seriada de curta duração de animação	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) - ou 10 episódios de 2,5 minutos ou 25 episódios de 1 minuto.	Pessoa Jurídica

5.1.1. Entende-se por **Produtos para Televisão** projetos produzidos em vídeo, com matriz de captação em HDV, HD TV ou formato tecnologicamente superior, destinadas a exibição em canais de televisão brasileiros.

5.1.2. Entende-se por **Obra seriada de ficção, documentário e animação** sobre determinado tema, com pelo menos **04 (quatro) episódios**, com duração mínima de 26 minutos ou de 52 minutos, cada. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado pelo menos o roteiro - devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional - FBN - de um capítulo e os argumentos (com mínimo de dez linhas cada) dos demais episódios.

5.1.3. Entende-se por **Telefilme** obra documental, ficcional ou de animação, com no mínimo 50 e no máximo 120 minutos de duração, produzida para primeira exibição em meios televisivos, encerrada em si mesma, e exibida de forma não fragmentada em capítulos. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado o roteiro completo - devidamente registrado na FBN ou, apenas os casos de obra documental, o argumento (com indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens, quando couber e abordagem do tema, com mínimo de oito e máximo de doze páginas), devidamente registrado na FBN.

5.1.4. Entende-se por **Obra seriada de curta duração de animação** séries com o mínimo de **10 episódios**, com duração de até 2,5 minutos (dois minutos e meio) ou séries com o mínimo de 25 episódios de 1 (um) minuto, sobre determinado tema, destinados à exibição em canais de TV. Para inscrição nesta categoria deverão ser apresentados os roteiros de todos os episódios que compõem a série – devidamente registrado na FBN.

5.1.5. Entende-se por **séries de documentários/programa de TV**, produções de caráter educativo e cultural, que tenha como temática a cultura, a educação ou o meio ambiente brasileiros, e com a quantidade mínima em seu conteúdo, de 95% (noventa e cinco por cento) das imagens produzidas no Brasil, com periodicidade mínima mensal e com mínimo de doze programas, e duração mínima de **26 (vinte e seis) minutos** cada. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado o roteiro de pelo

menos um programa – devidamente registrado na FBN - e os argumentos (com mínimo de dez linhas cada) dos demais. **O Programa de TV não poderá ter o formato de programa de auditório ancorado por apresentador.**

5.2. Em caso de obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação: apresentar roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos de cada episódio, e pelo menos dez páginas de *storyboard*; e, quando houver personagens, apresentar, ainda, a indicação de estudos dos personagens, cenários e enquadramentos, além de desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.

6. DO LOCAL, PRAZO, CRONOGRAMA E PROCEDIMENTOS DAS INSCRIÇÕES

6.1. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida, deverão ser protocolados no período destacado no cronograma abaixo, **no horário das 08 às 12 horas**, na FUNDARPE, na **Secretaria Executiva do FUNCULTURA**, situada na Rua da Aurora, nº 463/469 – Térreo, Boa Vista, ou pelos correios, via SEDEX, desde que postado até o último dia estabelecido para as inscrições, dirigido diretamente à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Pernambuco – FUNDARPE, endereçado conforme abaixo:

DESTINATÁRIO:

Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Pernambuco - FUNDARPE

Att: Superintendência de Gestão do FUNCULTURA

Ref.: 12º Edital do Audiovisual - Convocação FUNCULTURA 2019

Rua da Aurora, nº. 463/469, Térreo

Boa Vista - Recife/PE – CEP 50.050-000

6.2. O encaminhamento dos projetos deverá ser efetuado mediante formulário, conforme formulário de inscrição (**ANEXO 1**), devidamente preenchidos e entregues em **07 vias, sendo 03 (três) vias impressas (contendo projeto técnico e toda sua documentação relativa, idênticas na forma escrita), além de 04 (quatro) vias do projeto em formato digital (PDF), gravadas em mídias CD's ou DVD's separados**, contendo o formulário e currículos da equipe envolvida, sem a necessidade de documentação.

6.2.1. Das vias impressas apresentadas, uma será escolhida pelo proponente e indicada como “**primeira via**”, devendo estar **com todas as páginas rubricadas e numeradas sequencialmente pelo proponente** (exceto roteiros e comprovantes de currículos). Está será a via analisada para aferição do atendimento às exigências específicas de documentação dos projetos.

6.2.2. A entrega de CDs ou DVDs com erros de leitura, de forma que impeça o julgamento, desclassificará o projeto em qualquer fase da análise.

6.2.3. As despesas de envio dos materiais de inscrição: DVD, Fichas de Inscrição, CD's e as postagens serão por conta dos proponentes.

6.3. No ato da inscrição todos os projetos receberão um número de protocolo, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

6.3.1. No caso dos projetos entregues pessoalmente, o número do projeto ficará registrado nas vias do formulário de inscrição do projeto cultural, inclusive na via que será devolvida ao proponente.

6.3.2. No caso de projeto encaminhado via Correios, a comunicação da inscrição será confirmada pelo envio do número de protocolo, pela FUNDARPE, para o endereço eletrônico do proponente, informado no Cadastro de Produtor Cultural - CPC, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

6.3.3. A terceira via (impressa) dos projetos encaminhados via Correios, ficará disponível para os proponentes, na Secretaria Executiva do FUNCULTURA, que, às suas expensas, poderá recolhê-las a partir de 60 e até 90 dias, após o término das inscrições dos projetos.

6.4. Após a entrega e protocolização do projeto na Secretaria Executiva do FUNCULTURA, dar-se-á início ao processo de análise dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados, até a publicação oficial dos projetos aprovados pela Comissão Deliberativa.

6.5. O cronograma do presente edital dar-se-á na seguinte forma:

Até o dia 18/12/2019 – Lançamento e publicação do Edital no Diário Oficial.

De 23 a 30/12/2019 – Prazo para Impugnação do Edital.

De 02 a 03/01/2020 – Prazo para Análise e Julgamento dos pedidos de Impugnação do Edital.

08/01/2020- Divulgação do Resultado da Impugnação.

Até 31/01/2020 – Prazo limite de atualização no Cadastro de Produtor Cultural (inscrição ou renovação) do CPC, para concorrer neste Edital.

De 03 a 14/02/2020 – Prazo para Inscrições dos Projetos no FUNCULTURA Audiovisual.

Até 08/04/2020 – Publicação no site da Secult-PE/Fundarpe dos projetos selecionados para análise técnica.

De 13 a 17/04/2020 – Prazo para apresentação de recursos referentes à seleção da análise da documentação e demais exigências do Edital.

Até 06/05/2020 – Publicação no site da Secult-PE/Fundarpe do resultado dos recursos.

18/05/2020 a 12/06/2020 – Reuniões da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA com os representantes das Comissões Técnicas e Temáticas para definição dos projetos que irão para defesa oral em cada uma das categorias contidas neste edital.

Até 12/06/2020 – Divulgação no site da Secult-PE/Fundarpe e convocação – via e-mail - dos selecionados para a defesa oral (por categorias).

De 29/06/2020 a 12/07/2020 - Defesa oral dos projetos aprovados na segunda fase de seleção e reuniões dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático com a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA para discussão dos projetos a serem selecionados.

Até 07/08/2020 – Anúncio e Publicação no site da Secult-pe/Fundarpe do Resultado Preliminar dos projetos selecionados, com seus respectivos valores, no 12º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco – FUNCULTURA.

De 10/08 a 14/08/2020 - Prazo para apresentação de recursos referentes aos projetos selecionados e divulgados no Resultado Preliminar.

Até 11/09/2020 – Anúncio e Publicação, no Diário Oficial e no site da Secult-pe/Fundarpe do Resultado Final dos projetos selecionados, com seus respectivos valores, no 12º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco – FUNCULTURA.

6.6. Serão consideradas habilitados os projetos que apresentarem em todas as vias (**03 impressas e 04 digitais**), além das exigências específicas de cada categoria deste edital, a seguinte documentação:

DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE CONSTAR NAS VIAS IMPRESSAS (Nº 1 A 3)	DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE CONSTAR NAS VIAS DIGITAIS (Nº 4 A 7)
1. Formulário de Inscrição (ANEXO 1) devidamente preenchido, e assinado no Termo de Responsabilização: a) Anexo 1 – para projetos de Longa metragem e Produtos para TV; 2. Currículos resumidos com comprovações do proponente, e de todos os integrantes da equipe principal do projeto (diretor, produtor e/ou diretor de programação e/ou coordenador técnico e/ou pesquisador e/ou ministrantes de cursos e oficinas) e de todos os profissionais indicados como equipe do projeto no formulário com no mínimo de 01 (uma) e no máximo 10 (dez) laudas cada. 3. No caso de projetos de obras audiovisuais com roteiro original: roteiros e/ou argumentos, de acordo com especificidades da categoria específica, contidas nos Itens 4.2 e 5.2 e comprovante de registro do roteiro ou do argumento na Fundação Biblioteca Nacional - FBN, sendo válido também o protocolo do registro. 4. No caso de projetos de obras audiovisuais adaptadas de obra literária: comprovante de Cessão de Direitos de Adaptação de Obra Literária ou Promessa de Cessão, com prazo de validade de, no mínimo, 02 (dois) anos, com firma (do cessionário) reconhecida em cartório.	1. Formulário de Inscrição (ANEXO 1) devidamente preenchido, e assinado no Termo de Responsabilização: a) Anexo 1 – para projetos de Longa-metragem e Produtos para TV; 2. Currículos resumidos com comprovações do proponente, e de todos os integrantes da equipe principal do projeto (diretor, produtor e/ou diretor de programação e/ou coordenador técnico e/ou pesquisador e/ou ministrantes de cursos e oficinas) e de todos os profissionais indicados como equipe do projeto no formulário com no mínimo de 01 (uma) e no máximo 10 (dez) laudas cada. 3. No caso de projetos de obras audiovisuais com roteiro original: roteiros e/ou argumentos, de acordo com especificidades da categoria específica, contidas nos Itens 4.2 e 5.2 e comprovante de registro do roteiro ou do argumento na Fundação Biblioteca Nacional - FBN, sendo válido também o protocolo do registro. 4. No caso de projetos de obras audiovisuais adaptadas de obra literária: comprovante de Cessão de Direitos de Adaptação de Obra Literária ou Promessa de Cessão, com prazo de validade de, no mínimo, 02 (dois) anos, com firma (do cessionário) reconhecida em cartório.

5. Termo de permissão para uso de imagem ou obra de pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam o foco principal do projeto, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual ou industrial das mesmas.

6. Relação dos recursos obtidos por outras fontes que completem a fase do projeto pleiteada (valor e origem) no formulário;

7. Comprovante de naturalidade pernambucana ou de que reside em Pernambuco a no mínimo um ano, da equipe básica (Diretor, Produtor e Roteirista) dos projetos de obras audiovisuais (longas-metragens e produtos para televisão). Estas três funções devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Em caso de coautoria do roteiro, ou codireção será exigido que pelo menos um dos roteiristas ou diretores tenha a documentação referida acima. Esta comprovação deverá feita por documento de identidade (naturalidade) ou por comprovantes de endereço (sendo o primeiro de, no mínimo, 01 (um) ano atrás e outro atualizado - mês vigente na inscrição ou anterior). Em caso de uma pessoa jurídica desempenhar a função de produção é exigido anexar: CNPJ, Contrato Social e comprovantes de domicílio fiscal de 01 ano atrás e outro atual. Exigência dispensável para o Proponente do Projeto.

8. Cópias da Cédula de Identidade (para pessoas físicas) ou CNPJ (para pessoas jurídicas) de todos os integrantes da equipe básica de todos os projetos, de acordo com as funções descritas no Item 3.8, para cada categoria. Exigência dispensável para o Proponente do Projeto.

9. Cartas de Anuência (ANEXO 2) de todos os integrantes da equipe principal do projeto (diretor, produtor e/ou diretor de programação e/ou coordenador técnico e/ou pesquisador e/ou ministrantes de cursos e oficinas) e de todos os profissionais indicados como equipe do projeto no formulário de inscrição. No caso de funções desempenhadas por pessoas jurídicas as cartas devem estar assinadas pelos responsáveis legais da empresa, de acordo com o Contrato Social (que deve estar anexo). A carta poderá ser impressa, assinada de próprio punho, escaneada e anexada ao projeto, porém não são admitidas cartas com assinaturas eletrônicas ou digitais. Para os projetos aprovados, as cartas escaneadas deverão ser apresentadas com assinatura original para assinatura do Termo de Compromisso. Exigência dispensável para o Proponente do Projeto.

5. Termo de permissão para uso de imagem ou obra de pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam o foco principal do projeto, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual ou industrial das mesmas.

6. Relação dos recursos obtidos por outras fontes que completem a fase do projeto pleiteada (valor e origem) no formulário.

7. Autodeclaração para profissionais negros ou indígenas que integrem as equipes principais dos projetos na função de **diretor ou roteirista** no caso de obras audiovisuais (**ANEXO 3**).

8. Declaração de uso do nome social, quando for o caso (**ANEXO 6**).

10. Comprovação da inscrição do proponente como empresa produtora na Agência Nacional de Cinema (ANCINE), para projetos das categorias Longa-metragem e Produtos para TV. 11. Declaração de Compromisso Formal do proponente em complementar os recursos do projeto (ou fase) proposto, na hipótese dos custos excederem o valor do incentivo determinado, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste Edital. 12. Autodeclaração para profissionais negros ou indígenas que integrem as equipes principais dos projetos na função de diretor ou roteirista no caso de obras audiovisuais (ANEXO 3). 13. Declaração de uso do nome social, quando for o caso (ANEXO 6).	
---	--

6.6.1. Formulário inadequado ou incompleto, assim como a documentação incompleta implicará na automática desclassificação do projeto.

6.6.2. Todos os anexos descritos acima devem ser encadernados, sem a necessidade de capa, junto com o projeto técnico nas vias impressas. No caso das vias entregues em CD ou DVD os documentos devem estar salvos como arquivos ou escaneados.

6.6.3. É facultado ao proponente anexar, no ato da inscrição, livros, CD's, DVD's e qualquer outro material impresso e/ou eletrônico que possa contribuir para o julgamento do projeto apresentado.

6.6.4. As obras relacionadas nos currículos das empresas produtoras e da equipe serão consideradas quando, comprovadamente, tiverem sido exibidas em circuito de salas de exibição e/ou cineclubes e/ou mostras ou festivais de cinema e vídeo e/ou em rede de televisão. A comprovação poderá ocorrer por meio de *folders*, programas e/ou catálogos dos eventos, matérias ou notas de jornais, e/ou publicações na Internet. Anexar o máximo de 05 (cinco) páginas de comprovações de currículo por integrante de equipe.

6.6.5. Os dados devem ser preenchidos (em Fonte Arial, tamanho 10, modo normal) e impressos em formato A4, em vias encadernadas com espiral, sem capa;

6.7. Quanto ao Orçamento do projeto os proponentes devem observar:

I. O orçamento que contiver previsão de recursos não provenientes do FUNCULTURA deverá, obrigatoriamente, conter a origem de tais recursos, sua quantificação e a destinação que será dada.

II. As despesas com elaboração e administração do projeto em conjunto obedecerão ao percentual máximo de 8% (oito por cento) do valor pleiteado ao FUNCULTURA;

III. Não será admitido valor destinado a agenciamento do projeto com recursos do FUNCULTURA;

IV. Os projetos apresentados ao FUNCULTURA que tenham dentre seus objetivos, a venda de produto cultural ou cobrança de ingressos, deverão conter em campo próprio o preço estimativo de venda e/ou do ingresso, considerando que os preços estimativos deverão obrigatoriamente ser estabelecidos de forma a tornar o produto cultural acessível a todas as camadas da população, exceto para filmes de longa-metragem cujo preço do ingresso é determinado pelas salas de cinema.

V. No caso de comercialização do produto no atacado, o preço de venda deverá ser igual ou inferior ao informado no projeto, de modo a garantir que o preço efetivo de comercialização do produto no varejo não ultrapasse o valor do preço declarado no projeto, com apoio do FUNCULTURA.

6.8. Todos os projetos deverão - obrigatoriamente - prever em seus orçamentos e cópias finais a inserção das seguintes modalidades de acessibilidade comunicacional: Audiodescrição (AD), Legenda para Surdos e Ensurdidos (LSE) e Libras.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A análise dos projetos será feita em três etapas, sendo respectivamente:

I. Análise da documentação e exigências deste edital pelo FUNCULTURA e Coordenadoria de Audiovisual da Secult - PE/Fundarpe.

II. Análise do projeto técnico pelas Comissões de Assessoramento Técnico e Temático e pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

III. Defesa oral dos projetos selecionados para esta fase após análise do projeto técnico.

7.2. Caberá à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA a decisão final e homologação dos projetos a serem incentivados pelo presente edital.

7.3. A Comissão de Assessoramento Técnico e Temático será formada por pelo menos 09 (nove) integrantes, sendo estes ligados ao setor audiovisual, com notório saber na área, representantes de entidades de classe – ou por ela indicados – e representantes do Governo do Estado de Pernambuco, ou por eles indicados.

7.3.1. Os nomes que comporão a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático, após recolhimento das indicações feitas pelo Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco, Governo do Estado de Pernambuco, serão submetidos à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, antes de homologados e publicados no Diário Oficial do Estado.

7.3.2. Para composição da Comissão de Assessoramento Técnico e Temático deverá ser respeitada a proporção de pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros residentes fora do Estado de Pernambuco.

7.4. A Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático reunir-se-ão para discutir as análises técnicas e as considerações após a defesa oral dos projetos pelos seus proponentes, antes de homologar as decisões de quais projetos serão selecionados.

7.5. Serão priorizados os projetos nas condições abaixo descritas:

I - Longa-metragem: será aprovado pelo menos **01 (um)** projeto de longa-metragem de proponente residente nas macrorregiões da **Mata, do Agreste e do Sertão**.

II - Produtos para TV: será aprovado pelo menos **01 (um)** projeto de Produtos para TV de proponente residente nas macrorregiões da **Mata, do Agreste e do Sertão**.

III - Inclusão: Será aprovado neste edital **50% (cinquenta por cento)** de projetos de obras audiovisuais (Longa-metragem e produtos para TV) de profissionais **mulheres, negros/as e/ou indígenas** nas funções de direção e/ou roteiro.

7.5.1 – Para atendimento ao inciso III do item 7.5, será necessária a apresentação de autodeclaração de raça/cor (**ANEXO 3**), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração, conforme o quesito utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.5.2. Caso não se verifiquem projetos inscritos nas condições informadas nos incisos de I a III do item 7.5 ou não estejam com **qualidade mínima necessária** a sua aprovação, conforme parecer das Comissões de Assessoramento Técnico e Temático e da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, os valores passarão à categoria original a fim de incentivar quaisquer outros projetos.

7.5.2.1. Entende-se por qualidade mínima necessária para aprovação, os projetos que obtiverem pontuação superior a 04 (quatro) pontos, considerando os critérios Viabilidade Financeira (peso 02) e Exequibilidade (peso 02).

7.6. Na análise do projeto técnico pela Comissão de Assessoramento Técnico e Temático e Comissão Deliberativa do FUNCULTURA serão considerados os seguintes aspectos, pontuados de 01 a 05 com os respectivos pesos, podendo obter nota final de até **80 Pontos**:

I. Qualidade e Viabilidade Técnica – peso 03

II. Qualidade Artística – peso 03

III. Viabilidade Financeira – peso 02

IV. Exequibilidade (cronograma e orçamento) – peso 02

V. Visibilidade e repercussão do produto cultural (contrapartidas sociais) – peso 02

VI. Geração de Trabalho e Renda – peso 01

VII. Currículos (proponentes, produtoras, integrantes da equipe básica do projeto e demais profissionais envolvidos) – peso 01

VIII. Regionalização (para projetos de proponente residente nas macrorregiões da Mata, do Agreste e do Sertão) – peso 01

IX – Profissionais com deficiência (projetos que possuem em sua equipe principal profissionais com mobilidade reduzida ou deficientes, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora, intelectual ou múltipla) - **peso 01**

7.6.1. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o projeto será desclassificado do edital, se houver sido selecionado, ficará sujeito à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6.2. Entende-se por acessibilidade as ações que promovam alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, através de instrumentos como LIBRAS, Audiodescrição, Braille, Legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), entre outros, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

7.7. À Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, subsidiada pelos pareceres técnicos da Comissão de Assessoramento Técnico e Temático, caberá à homologação dos projetos que irão para a fase final de julgamento, que consiste na defesa oral dos projetos pelos seus proponentes, em data e local a serem divulgados pela Fundarpe, através da Secretaria Executiva do FUNCULTURA e Coordenadoria de Audiovisual da Secult-PE, que entrará em contato com todos os proponentes dos projetos qualificados até então, através de correio eletrônico (*e-mail*) indicado no **CPC** ou outro meio eficaz com registro.

7.7.1. A quantidade de projetos de cada categoria, e fases concorrentes que passarão para a terceira etapa de seleção – defesa oral – será definida em reunião da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA com a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático, considerando o teto de cada categoria concorrente e respeitando a pontuação geral dos projetos, bem como as demais exigências de territorialização, acessibilidade, gênero e inclusão.

7.8. Após a realização da fase de defesa oral dos projetos a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático reunir-se-á para discutir os projetos que serão aprovados e seus suplentes, bem como os valores finais de incentivo de cada um desses.

7.8.1. A Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático podem sugerir novo valor de aporte financeiro dos projetos selecionados, com margem máxima de 10% (dez por cento) de redução do valor total pleiteado pelo proponente, excepcionados os casos de erro de cálculo dos projetos, ou de valores manifestamente fora do mercado ou situações semelhantes, casos em que, justificadamente, a redução poderá ser maior.

7.9. À Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático caberão relacionar os projetos suplentes para cada categoria e subcategoria, observando inclusive os valores de projetos, que poderão substituir projetos contemplados que venham a apresentar impedimentos referentes à legislação vigente do FUNCULTURA ou com relação a não aceitação do valor determinado pelas Comissões para incentivo.

7.10. A Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático farão suas reuniões na sede da Fundarpe ou em outro local estabelecido em comum acordo de seus membros nas seguintes ocasiões:

I. Para reunião de julgamento, pontuação e apresentação da lista dos selecionados para a defesa oral;

II. Para a decisão dos projetos a serem incentivados e julgamento final;

7.11. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados deverão comparecer à sede da Fundarpe, no prazo estabelecido neste Edital, para entrega dos documentos necessários para a assinatura do Termo de Compromisso.

7.12. Os proponentes que não aprovarem projetos poderão solicitar as súmulas de julgamento após a conclusão de todas as fases do julgamento e publicação dos resultados, pelo período de 90 (noventa) dias. A Fundarpe terá o prazo de até 20 dias, contados da data de solicitação, para disponibilizar o documento para o proponente do projeto, ou seu procurador legal, através do e-mail indicado no CPC.

8. DAS CONTRAPARTIDAS

8.1. Os produtos audiovisuais e eventos resultantes do presente Edital deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, e em todas as formas de divulgação do produto cultural as logomarcas do FUNCULTURA, da Fundarpe, da Secretaria de Cultura e do Governo de Pernambuco, sob a chancela "APRESENTA" e/ou "INCENTIVO".

8.2. As logomarcas da Fundarpe, Secretaria de Cultura e Governo do Estado de Pernambuco, deverão ter como base o Manual de Identidade Visual disponível no site da Fundarpe, em todas as peças que se refiram aos produtos audiovisuais e eventos resultantes do presente Edital, sejam promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como deverão ser transmitidas por locução, no caso de divulgação radiofônica.

8.3. Os proponentes deverão autorizar a presença durante as filmagens e eventos, de grupo de estudantes que estejam fazendo parte de projetos de formação e aprimoramento promovidos pela Fundarpe e/ou Secretaria de Cultura e/ou Educação do Estado, na condição de alunos observadores. Os períodos serão agendados em comum acordo entre a Fundarpe e a equipe de produção do proponente.

8.4. Todos os projetos deverão utilizar no seu processo de produção, pelo menos 60% (sessenta por cento) de artistas e técnicos domiciliados em Pernambuco, observadas as particularidades de cada categoria.

8.4.1. Caso o proponente observe que não é possível cumprir a meta de 60% (sessenta por cento) da equipe, conforme enunciado no item anterior, o mesmo deverá encaminhar documento à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, justificando a inviabilidade do cumprimento da meta e informando qual o percentual de artistas e técnicos pernambucanos ou domiciliados no estado atuantes no projeto. A Comissão então se pronunciará dando parecer deferindo ou não o pedido do proponente.

8.4.2. Os direitos autorais do filme serão de propriedade do diretor e produtor, de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no país. O diretor e a empresa produtora são os responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras obras incidentais no produto final. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens e realização de eventos recairão exclusivamente sobre o diretor, produtor e a empresa produtora, ficando os realizadores deste edital isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do tema.

8.5. Todos os proponentes contemplados nas categorias Longa-Metragem e Produtos para Televisão deverão doar ao FUNCULTURA: 02 (duas) cópias do arquivo em MOV H264 ou suporte tecnologicamente superior e outras 03 (três) em DVD para arquivo, com cópias do produto incentivado, que poderão ser reproduzidos para doações às bibliotecas públicas e outras instituições de ensino do Estado de Pernambuco.

8.5.1. Para esta finalidade, os proponentes autorizarão a Fundarpe a confeccionar um máximo de 05 (cinco) novas cópias do filme em película cinematográfica ou em DCP e até 1.000 (um mil) cópias em vídeo em formato DVD, Blu-ray ou em formato superior, com custos por conta da Fundarpe.

8.6. A Fundarpe e as Secretarias de Cultura e de Educação do Estado de Pernambuco terão direito de exibir todos os produtos audiovisuais resultantes deste edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do Estado de Pernambuco e em outros eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos promovidos por essas instituições, em ações de difusão do audiovisual pernambucano, de formação de cidadania e ampliação de acesso aos bens culturais, bem como em oficinas para a formação de mão-de-obra, que contem com o apoio do Governo do Estado de Pernambuco.

8.7. A Secult - PE, a Fundarpe, o FUNCULTURA e o Governo do Estado de Pernambuco, poderão mencionar seu incentivo ao produto incentivado pelo edital (filme, festival, etc.) nas suas campanhas de comunicação, inclusive utilizando imagens da produção no contexto do produto audiovisual e seu *making of* sem qualquer ônus.

8.8. Todos os proponentes contemplados nas categorias Longa-metragem e Produtos para televisão deverão observar a redação prevista na Lei 15.307/2014, quanto ao envio das obras audiovisuais incentivadas pelo Funcultura para exibição nas TVs públicas sediadas em Pernambuco: TV PERNAMBUCO, vinculada à Empresa Pernambuco de Comunicação S/A (EPC) e a TVU Recife, vinculada à Universidade Federal de Pernambuco. Para categorias acima mencionadas, será permitida a exibição sem ônus e sem exclusividade, respeitando o prazo de carência de 2 (dois) anos para filmes, e de 1 (um) ano para produtos para televisão, contado a partir da data de lançamento da obra no circuito comercial.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1. É vedada a inscrição de projetos ou participação de todos aqueles que integram o quadro de funcionários da FUNDARPE/SECULT-PE (incluindo-se os terceirizados, os bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Fundarpe/Secult-PE), dos membros da Comissão Deliberativa e dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático, bem como de seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes de até segundo grau, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do Edital.

9.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar ou participar de projetos, aquelas cujos sócios diretores ou administradores sejam cônjuges/companheiros ou parentes de até segundo grau dos membros da Comissão Deliberativa, do Grupo de Assessoramento Técnico e Temático ou ainda do quadro de funcionários da Fundarpe/Secult-PE (incluindo-se os terceirizados, os bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Fundarpe/Secult-PE).

9.3. É vedada a inscrição de projetos ou participação, de ex-funcionários da Fundarpe/Secult-PE (incluindo-se os terceirizados, os bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tiveram vínculos diretos com a Fundarpe/Secult-PE), de ex-membros da Comissão Deliberativa com menos de 01 (um) ano de desligamento, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do concurso.

9.4. Os integrantes das diretorias executivas, ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto ou ato semelhante), das entidades que possuem assento na Comissão Deliberativa não poderão apresentar ou participar de projetos inscritos neste Edital.

10. DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

10.1. O prazo de execução dos projetos aprovados neste edital será de 2 (dois) anos, contados da data da liberação da primeira parcela do recurso financeiro, podendo ser estendido até completar o prazo de 04 (quatro) anos, mediante requerimento fundamentado do Produtor Cultural entregue à Secretaria Executiva do FUNCULTURA, até 05 (cinco) dias úteis antes da data original de término do projeto e não poderá implicar em acréscimo aos valores inicialmente aprovados.

10.1.1. Entende-se como data de conclusão das obras audiovisuais de Longa-metragem ou Produtos para Televisão a data de liberação do **Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE** da obra audiovisual, classificando a OBRA na categoria “Brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, nos prazos acima estipulados.

10.2. A liberação do incentivo será feita em uma conta específica, aberta exclusivamente para o projeto a ser incentivado. E terá o número de parcelas e as datas para liberação condicionadas ao cronograma físico-financeiro de desembolso – Recursos da Fonte 006 – FUNCULTURA, explicitada no formulário, sendo facultado:

I. Só deverá ser indicado o mês pleiteado para liberação da 1ª parcela, indicando-se nas demais, se houver, apenas a sequência 2ª, 3ª, ...;

II. O valor da primeira parcela deverá ser de no máximo **40% (quarenta por cento)** do valor total solicitado ao Funcultura.

III. As parcelas serão desembolsadas de acordo com o cronograma de Desembolso Físico e Financeiro, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Liberação em parcela única para os projetos que o valor incentivado pelo FUNCULTURA seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Valor pleiteado igual ou acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em no mínimo duas parcelas.

c) Valor pleiteado igual ou acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 200.000,00 (cem mil reais) em no mínimo três parcelas.

d) Valor pleiteado igual ou acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em no mínimo quatro parcelas.

10.2.1. O número de parcelas não deverá ser superior a seis.

11. DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ATESTADO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

11.1. Os projetos serão regidos, fiscalizados e terão seu mecanismo de prestação de contas em conformidade com a Legislação do FUNCULTURA, em especial as Lei Estadual nº 16.113/2017 e Lei nº 15.307/2014.

11.1.2. Também serão exigidos do produtor, condicionando a apresentação à assinatura do Termo de Compromisso, outros documentos ou adequações ao projeto, exigidos pela Comissão Deliberativa quando da aprovação do projeto, além dos a seguir relacionados: Plano de Mídia completo: Plano Básico de Divulgação e Plano de Aplicação de Marcas.

11.2. Serão permitidos remanejamentos de despesas entre os itens de orçamento do projeto cultural aprovado pelo Funcultura, de acordo com previsto na Lei nº 15.307/2014.

11.2.1. Prescindirão da prévia autorização da Comissão Deliberativa do Funcultura as alterações de valores de itens orçamentários do projeto, dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor do item, para mais ou para menos, para fins de remanejamento, desde que não alterem o valor total do orçamento aprovado do projeto, sendo necessária a comunicação destes remanejamentos para a Superintendência de Gestão do FUNCULTURA.

11.2.2. Os remanejamentos não poderão implicar no aumento do valor aprovado para as etapas relativas aos custos administrativos ou elaboração, sob pena de não aprovação das contas.

11.2.3. Os remanejamentos não poderão recair sobre itens do orçamento que tenham sido retirados pelo FUNCULTURA na aprovação do projeto.

11.2.4. A inclusão de novos itens orçamentários, bem como a exclusão de itens, mesmo que não altere o orçamento total aprovado, deve ser submetida previamente à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA.

11.3. Qualquer alteração na equipe básica informada no projeto deve ser comunicada à Secretaria Executiva do FUNCULTURA que será submetida à Comissão Deliberativa para avaliação das modificações, podendo esta acatar ou não a substituição do(s) profissional(is) proposta pelo proponente do projeto e fazer as devidas exigências para tanto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O não cumprimento, sem a devida justificativa e sem o aceite por escrito da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, dos prazos estipulados neste Edital, e dos estipulados na assinatura do instrumento jurídico, que será firmado com os proponentes dos projetos contemplados, resultará em suspensão do projeto e aplicação de punições previstas em Lei, inclusive a devolução dos valores, já concedidos como incentivo, corrigidos monetariamente e acrescidos de multa, conforme legislação em vigor.

12.2. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na impugnação do Projeto em qualquer fase da seleção.

12.3. O ato da inscrição do projeto pressupõe pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital.

12.4. Não caberá recurso da decisão de mérito cultural e técnico da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA.

12.5. Dúvidas relativas ao Funcultura Audiovisual deverão ser enviadas para o e-mail: **audiovisualpe@gmail.com**.

12.6. Após a inscrição dos projetos os e-mails informados pelos proponentes no CPC serão o canal de comunicação do FUNCULTURA com o Proponente, inclusive para efeito de convocação para a Defesa Oral dos projetos.

12.7. Os casos não previstos, porventura existentes, ficarão a cargo da Presidência da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

12.8. Este edital poderá ser revogado, no todo ou em partes, por motivos de interesse público, e sua eventual anulação no todo ou em parte não implicará direito a indenização de qualquer natureza.

12.9. Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas no presente Edital ou estejam em desacordo com a legislação do FUNCULTURA, Lei nº 16.113/2017, da Lei nº 15.307/2014, disponíveis no Portal Cultura PE, disponível em: <http://www.cultura.pe.gov.br>.

12.10. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Recife, 18 de dezembro de 2019.

GILBERTO FREYRE DE MELO NETO
SECRETÁRIO DE CULTURA DE PERNAMBUCO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DELIBERATIVA DO FUNCULTURA

MARCELO CANUTO MENDES
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDARPE